

meses, tendo início em 04/08/2022, vigorando, portanto, até 04/08/2023, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2022. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA - Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA LOCADORA - Jose Alberto Rocha Filho.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE MATERIAS. TERMO DE CESSÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAS, QUE FIRMAM ENTRE SI, EM COMUM ACORDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC/PMT E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN/PMT. CEDENTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CESSIONÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cessão sem encargos, pelo CEDENTE, dos bens materiais, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de CESSÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de CESSÃO e responsabilidade, tendo início na data de 04/08/2022 e encerramento em 10/08/2022, conforme entrega e recebimento dos materiais constantes do Anexo I, a fim de dar suporte aos membros da Coalizão do Laboratório Urbano do Residencial Edgar Gayoso participantes do Mutirão que irá promover melhorias no canteiro central da Av. principal do Residencial. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 3.1. Caberá à CESSIONÁRIA: • Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bens e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados; • Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações e responsabilidades; • Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) CEDENTE nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário; • Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CEDENTE; • Comunicar ao CEDENTE qualquer falha e/ou irregularidade e/ou mau uso na execução do objeto; • Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CEDENTE, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis. • Responsabilizar-se pelo transporte na coleta e devolução dos objetos deste instrumento e por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CEDENTE, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços no transporte e deslocamento dos objetos, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis. 3.2. Caberá ao CEDENTE: • Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de cessão, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) CESSIONÁRIO(A); • Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste; • Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da cessão; • Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à cessão; • Acatar as orientações do(a) CESSIONÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações; • Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da cessão; • Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento dos bens ofertados na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; • Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CESSIONÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: 8.1. Os bens materiais cedidos estão sendo ofertados pelo(a)

CEDENTE(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a CESSIONÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos. 8.2. A CESSIONÁRIA declara que aceita a cessão e responsabilidade dos bens do ANEXO I em todos os seus termos. 8.3. Os bens cedidos serão recebidos com o ateste do gestor da CESSIONÁRIA. 8.4. O CEDENTE declara ser responsável pelos bens a ser(em) cedido(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles. 8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) CEDENTE. 8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável. 8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer cessão, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”). 8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo cessionário, implicará a reversão da cessão. 8.9. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente INSTRUMENTO, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Teresina e para as questões decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022. ASSINAM: PELA CEDENTE: Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação, PELA CESSIONÁRIA: João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 76/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 21.091 DE 07 DE JUNHO DE 2021. PROCESSO Nº 00049.009081/2022-50, RESOLVE: ART. 1º - AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, NOS TERMOS DESTA PORTARIA. ART. 2º - TORNA PÚBLICO A EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (EQPDTIC) DA SEMCASPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. ART. 3º - O PDTIC DEVERÁ ABRANGER A SEDE DA SEMCASPI E AS DEMAIS UNIDADES OPERACIONAIS. ART. 4º - DESIGNAR OS SEGUINTES SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PDTIC – EQPDTIC: EDUARDO MARTINS AURINO (COORDENADOR), ACÁSSIO MACEDO DE FREITAS, JOSÉ LUCAS MOREIRA LIMA, JAIRANE ESCÓCIA SILVA AQUINO, VALDEREZ VIEIRA DA PAZ MENDES E EDILSON DA SILVA SANTOS. ART. 5º - CABERÁ À EQUIPE A RESPONSABILIDADE DE CONSTITUIR A COMISSÃO E DE ELABORAR O PLANO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO PDTIC PARA APROVAÇÃO. ART. 6º - A COMISSÃO TERÁ UM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA. ART. 7º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.